



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.376/2003.

Cria cargo em comissão de “COORDENADOR EDUCACIONAL ESPECIAL” para o Ensino de Jovens e Adultos na Faixa Etária acima de 15 anos.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o cargo de “Coordenador Educacional Especial” para o Município de Andrelândia.

§ 1º - A função do coordenador será a de atender a educação de jovens e adultos acima de 15 anos e que estejam sem alfabetização.

§ 2º - O coordenador estará sob a orientação do Secretário Municipal de Educação e da legislação que rege o serviço e normas expedidas pela SRE.

Art. 2º - A carga horária do Coordenador será de 20 horas semanais.

Art. 3º - O Salário do coordenador será de **R\$ 300,00** (trezentos reais) mensais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, MG 15 de setembro de 2003.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal.

Publicado
Correio do Papagaio
27/09/03
Ribeira